



## PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 046/2017

Referência. Projeto de Lei.

Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 030

Assunto. **"Aprova o plano plurianual de investimentos do município de guariba para o período quadrienal de 2018 a 2021".**

O Plano Plurianual – PPA - regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos deste governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Disso, podemos dizer, resulta que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.

O plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio, estabelecendo as diretrizes, estratégias e objetivos, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

Eis o que prevê o art. 165 da CRFB:

**"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## **III - os orçamentos anuais."**

Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 10, dispõe que compete a Câmara votar o plano plurianual, sendo de competência do Executivo a elaboração do mesmo (art.73).

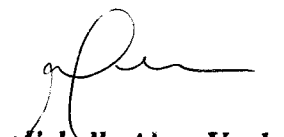
Ainda de acordo com este entendimento, no que tange ao prazo desta proposição, deve-se observar o art. 35, § 2º, I da ADCT, que diz:

**§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:**

**I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;"**

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2017, objeto da Mensagem nº 30/2017. É o Parecer, salvo melhor juízo.

Guariba, 31 de Agosto de 2017.

  
**Michelle Alves Verde**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 233776

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*